



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

PROJETO DE LEI N° 2421 /2014

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ MONSENHOR HIPÓLITO-PI da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, institui a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Monsenhor Hipólito-PI, será feito através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos da pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14
Taylor da Silva Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE 10/11/14

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdinei Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdinei Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14

José Antônio Pinto de Almeida
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 21/11/2014

Domingos Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014

Domingos Antônio de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / MONSENHOR HIPÓLITO - PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI:

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14

Tânia Dauí Oliveira de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdise Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão
por Unanimidade

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdise Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14

José Amaro
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 24/11/2014

Domingos Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014

Domingos Antônio de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, constituídos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.
- d) Secretaria Municipal de Obras.

II - 04 (quatro) membros com respectivos suplentes, indicados pelas seguintes organizações:

- a) 01 (um) membro da sociedade civil que prestam atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) membro indicado por movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos na área das pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais que desenvolvam algum atendimento na área das pessoas com deficiência.
- d) 01 (um) membro cuidador de pessoas com deficiência.

§ 1º - As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente escritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências, e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§ 2º - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 3º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante assembleia das entidades.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus membros.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14

Drauzio Daniel Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdineia Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdineia Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14

José Antônio
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 24/11/2014

Domingos Antônio
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014

Domingos Antônio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

Art. 8º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 10 - Os membros do O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou cortravenção penal.

Art. 12 - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Monsenhor Hipólito-PI;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá o custeio das despesas de funcionamento do Conselho, bem como deverá ceder um funcionário administrativo, para executar as funções de secretário(a) executivo(a).

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- I - promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14
Thalma da Cunha de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdinei Maria de Jesus Júzeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão
por uma maioria

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdinei Maria de Jesus Júzeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14

José Góis
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 24/11/2014

Domingos Amorim
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em 24/11/2014

Domingos Amorim
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

II - buscar a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas municipais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;

III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

IV - executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis e em situação de carência;

V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações/entidades e consórcios municipais na prestação de serviços para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

Parágrafo Único – Passa a Integrar a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 17 - Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ao município, ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiências, pelo Estado ou pela União.

II - Gerir os recursos captados pelo município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho.

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14
Dilma Souto de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdine Maria e Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, em 20/11/14

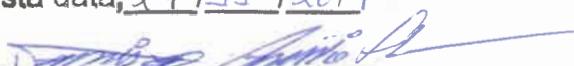
Valdine Maria e Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14


Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 24/11/2014


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 18 - O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo gestor do município.

Art. 19 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade o Conselho deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

CAPÍTULO V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DA CONFERÊNCIA**

Art. 20 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/MONSENHOR HIPÓLITO-PI, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com assento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DA CONFERÊNCIA**

Art. 21 - Compete à Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

Levado à sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14

Thierry Daniel Lucas de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

À ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdine Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdine Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

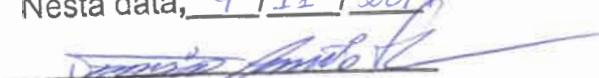
A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14


Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 4/11/2014


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ 06.553.770/0001-48 Fone/Fax: (89) 3433-1155

- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 22 - Para a realização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 24 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, em 03 de novembro 2014.


Francisco Anísio de Sousa
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 20/11/14

Tânia Dauí Alves de Souza
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 20/11/14

Valdine Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

Aprovado em Segunda Discussão
por uma minoria

Sala das Sessões, em 20/11/14

Valdine Maria de Jesus Teixeira
Secretário da Câmara

A SANSÃO

Sala das Sessões, em 20/11/14

Jair J. Pinto
Presidente da Câmara

SANCIONADA

Nesta data, 24/11/2014

Domingos Antônio R.
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 24/11/2014

Domingos Antônio R.
Prefeito Municipal